



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 035/2009

Regulamenta os Cursos de Extensão no âmbito da UERJ.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 7999/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Curso de Extensão é um conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e prático, presencial ou à distância, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária, mínima e máxima, de 15 horas e 350 horas, respectivamente, e critérios de avaliação definidos, cujo objetivo é a ampliação da capacidade de interlocução com a sociedade, através da sua valorização social e cultural.

Art. 2º - As modalidades de Cursos de Extensão a serem oferecidos pela UERJ seguirão as diretrizes emanadas pela Política Nacional de Extensão das Universidades Públicas brasileiras e serão assim definidas:

I – Iniciação – Curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

II – Atualização – Curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

III – Treinamento e qualificação profissional – Curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;

IV – Aperfeiçoamento – Curso com carga horária mínima de 180 h, destinado a graduados.

Art. 3º - Os Cursos de Extensão poderão ser propostos à SR-3, por servidor docente ou técnico-administrativo, em efetivo exercício, que ocupe cargo de nível superior na UERJ.

Art. 4º - Os Cursos de Extensão oferecidos deverão ser propostos à SR-3, através de cadastramento efetuado em formulário próprio, disponibilizado pelo DEPEXT/SR-3.

Parágrafo único - Esse formulário deverá ser assinado pela Coordenação do Curso de Extensão e pela Coordenação do Núcleo de Extensão, quando houver, e pela direção da Unidade Acadêmica ou Unidade Administrativa responsável pelo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 035/2009)

mesmo, devendo ser encaminhado ao DEPEXT, de acordo com normas complementares estabelecidas pela Sub-reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 5º - O corpo docente dos Cursos de Extensão poderá ser formado por servidores da UERJ, docentes ou técnico-administrativos, bem como por profissionais externos à universidade com reconhecida experiência na área.

§ 1º - O coordenador do Curso de Extensão deverá obrigatoriamente pertencer ao corpo docente do Curso de Extensão e ser servidor em efetivo exercício da UERJ.

§ 2º - Para os Cursos de Extensão, na modalidade Aperfeiçoamento, será exigida a titulação mínima em grau de mestre ao seu coordenador e de especialista aos demais membros da equipe.

Art. 6º - A autorização para a realização dos Cursos de Extensão é de competência do CSEPE, através da Comissão Permanente de Extensão e Cultura.

§ 1º - As solicitações para oferta de cursos deverão ser aprovadas no âmbito da Comissão de Avaliação da Extensão, reguladas em instrumento administrativo próprio, no âmbito da SR-3, e encaminhadas à Comissão Permanente de Extensão e Cultura, com vistas ao CSEPE.

§ 2º - Em caso de alterações pedagógicas e/ou administrativas o curso deverá ser submetido a um novo processo de avaliação.

Art. 7º - A supervisão dos Cursos de Extensão deverá ser feita pela Unidade proponente.

Art. 8º - A documentação dos Cursos de Extensão deverá ser registrada e arquivada no DEPEXT/SR-3.

Art. 9º - Ao término de cada Curso de Extensão, caberá ao coordenador encaminhar ao DEPEXT/SR-3, o relatório final do curso, em formulário próprio, incluindo a relação dos inscritos que concluíram com aproveitamento, para a devida emissão dos certificados.

Art. 10 - Caberá ao DEPEXT/SR-3 analisar os relatórios finais de curso e emitir os certificados referentes aos mesmos. Esses certificados deverão ser assinados pelo Sub-reitor de Extensão e Cultura e pelo diretor da Unidade proponente do curso.

Art. 11 - O docente ou técnico-administrativo que participar de Cursos de Extensão como atividade exercida para além da sua carga horária regular, poderá receber remuneração por essas atividades conforme previsto no Ato Executivo 20/97.

Art. 12 - A responsabilidade da gerência financeira dos Cursos de Extensão, quando pertinente, ficará a cargo dos Órgãos competentes da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 035/2009)

Art. 13 - Caberá à Sub-reitoria de Extensão e Cultura disciplinar o disposto na presente Deliberação e resolver casos omissos.

Art. 14 - Esta Deliberação entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 17 de setembro de 2009.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

REITOR